

NÚCLEO EXECUTIVO DA FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO
INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)

PORTARIA PGEA Nº 03/2020

Ementa: PGEA instaurado para coleta de informações e visando ao mapeamento acerca da existência de procedimentos que tramitam no âmbito do MPRJ relacionados às medidas adotadas pelos gestores em âmbito estadual para enfrentamento da questão do óbito durante a pandemia da COVID-19, englobando toda a cadeia de etapas envolvidas, com mapeamento da situação e planejamento das ações, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública fixada pela Lei nº 13.979/20 e pela PT GM/MS nº 356 de 11/03.

A Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 – FT-COVID-19/MPRJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução GPGJ n. 2.335, de 07 de abril de 2020, que tem por objetivo dar maior eficiência na atividade fim dos órgãos de execução em suas respostas às demandas relacionadas à emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de emergência de saúde pública de importância internacional realizada pela OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que FT-COVID-19/MPRJ tem por finalidade prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro incumbidos da tutela coletiva da saúde, educação, cidadania, segurança pública, patrimônio público, proteção ao idoso e à pessoa com deficiência, meio ambiente, infância e juventude, assistência social, consumidor e sistema prisional;

NÚCLEO EXECUTIVO DA FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO
INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)

CONSIDERANDO que cabe à **FT-COVID-19/MPRJ** instaurar procedimentos de gestão administrativa de ofício, observado o plano de trabalho elaborado pelo Núcleo de Planejamento Estratégico de Combate à COVID-19, visando à coleta de informações, ao mapeamento e a elaboração de diagnósticos e de medidas relacionadas às ações do poder público estadual e municipal destinadas ao combate à pandemia do COVID-19, a fim de fomentar a atuação dos órgãos de execução das áreas finalísticas mencionadas no art. 2º, I, da Res. GPGJ 2.335/20;

CONSIDERANDO que a questão do óbito e seus desdobramentos em períodos de calamidade pública, em especial durante a pandemia da COVID-19, é intersetorial, possui abrangência regional e envolve questões de extrema complexidade, com reflexos nas mais diversas áreas (direitos humanos, saúde, assistência, consumidor, cível (registro) e meio ambiente);

CONSIDERANDO que as notas técnicas existentes e orientações editadas não englobam todas as facetas desse problema, não havendo planejamento estadual que abarque **(i) ETAPA DO ATESTE DO ÓBITO** (Quais municípios tem SVO em pleno funcionamento? Nos municípios em que não há SVO, haverá médicos suficientes para atestar o óbito em residências (inclusive comunidades), instituições de acolhimento e na rua? Quem seriam os médicos responsáveis? Se for o médico da APS como será caso o óbito se dê fora do horário comercial (bombeiros, SAMU)? O que fazer com os corpos não reclamados?); **(ii) ETAPA REFERENTE AO ACONDICIONAMENTO DO CORPO CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO IMEDIATA** (Haverá necrotérios de campanha? Frigoríferos? Em quais localidades?); **(iii) ETAPA DO TRANSPORTE DO CORPO** (necessidade de se considerar a hipótese de haver ou não SVO; necessidade de se considerar se a família ou instituição tem recursos para arcar com custos das funerárias ou não; necessidade de verificar a questão do auxílio funerário de cada Município; dificuldades que podem ser enfrentadas pelas funerárias em absorver a demanda durante a pandemia; necessidade de protocolo para o caso de pessoa falecer em município diverso da sua residência - haverá traslado? Quem arca?; necessidade de se considerar a dificuldade de recolhimento do corpo em local conflagrado; necessidade de identificar em qual cenário haverá necessidade de solicitar auxílio do exército; necessidade de haver fluxo pré definido sobre os destinos e capacidade de absorção da demanda; cuidados no manuseio do corpo); **(iv) ETAPA REFERENTE AO SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO E REFLEXOS AMBIENTAIS** (necessidade de mapeamento dos cemitérios e locais para cremação, criação de novos espaços para sepultamento -

**NÚCLEO EXECUTIVO DA FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO
INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)**

inclusive covas coletivas - e normas ambientais aplicáveis; **(v) ETAPA DA IDENTIFICAÇÃO DOS CORPOS** (cuidados relativos a identificação do corpo e providências que garantam tal possibilidade no futuro); **(vi) ETAPA DO REGISTRO DE ÓBITO E FORMAS DE CONTROLE** (até 60 dias após a declaração do óbito, de acordo com a portaria conjunta do CNJ e MS); **(vii) OBSERVÂNCIA DE STANDARDS DE DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE PANDEMIA** (o que poderia ou não ser flexibilizado em tempos de pandemia);

CONSIDERANDO que alguns documentos já norteiam parte da cadeia do óbito, tais como (a) “As orientações gerais para a gestão de pessoas falecidas no âmbito da pandemia COVID-19”, emitidas pela CICV; (b) “Recomendação do Ministério da Saúde sobre Manejo de Corpos no contexto do novo Coronavirus (COVID-19)”, publicada em 25.03.2020; (c) “Nota Técnica n. 04/2020 da ANVISA” (do ponto de vista sanitário), atualizada em 31.03.2020; (d) “Portaria conjunta n. 1, de 30 de Março de 2020, do CNJ e Ministério de Estado de Saúde”; (e) “Portaria n. 1405, de 29/06/2006, sobre a Rede Nacional de SVO”; (f) “Resolução SES n. 2013, de 20 de março de 2020”; (g) Resolução SES 1640/2018 (SVO) e Resolução SES 2024/2020 (IML); (h) Resolução PCERJ 835/2018, alterada pela 860/2018; e (i) Resolução CFM 1779, de 11.11.05;

CONSIDERANDO no âmbito ambiental, a existência da Resolução CONAMA n.º 335/2003, norma geral que disciplina a matéria e dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, destacando-se, entre outras exigências ambientais e urbanísticas, que “o nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos um metro e meio acima do mais alto nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias” (art. 5º, I, com redação dada pela Resolução CONAMA n.º 368/06); no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a existência da Resolução CONEMA n.º 42/2012, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar n.º 140/2011, e dá outras providências (dispõe que, em regra, a competência para o licenciamento ambiental de cemitérios recai sobre os Municípios e, excepcionalmente, o Estado do RJ exercer competência supletiva para esse licenciamento ambiental); no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o Decreto Municipal do Rio de Janeiro n.º 39.094/2014, que proíbe, em regra, sepultamentos em covas rasas em cemitérios públicos, salvo nos casos de grandes epidemias ou calamidade pública (art. 8º, §2º);

NÚCLEO EXECUTIVO DA FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO
INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)

CONSIDERANDO a necessidade de mapeamento da situação atual, com visão integrada de todas as etapas já mencionadas, para criação de fluxo e planejamento das ações caso haja um cenário agravado da Pandemia, com óbitos em massa;

CONSIDERANDO a necessidade de angariar informações sobre como os outros países - respeitadas as peculiaridades locais – enfrentaram essas questões de alta indagação referentes ao óbito, separando-se as experiências exitosas das não exitosas;

Resolve instaurar o presente **PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA** e, para tanto, determina à **Secretaria** que adote as seguintes providências:

- 1) **Autue-se e registre-se** o presente como Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA no sistema MGP;
- 2) Certifique-se se foi solicitado auxílio no procedimento referente ao SVO do Estado (atualmente no GAESP), informando o número e juntando-se eventual documento relevante (cópia das decisões judiciais);
- 3) Juntem-se as resoluções da SES sobre SVO e IML (Resolução SES 1640/2018 e 2024/2020);
- 4) Certifique-se se já houve distribuição da Representação (Ofício CAOMA 181/2020) encaminhada pelo CAO MEIO AMBIENTE sobre o tema e qual a Promotoria com atribuição, identificando o respectivo andamento;
- 5) Verifique-se se há qualquer procedimento versando sobre a questão das funerárias ou dos cemitérios nas PJs de Consumidor ou Cidadania da Capital;
- 6) Junte-se a legislação mencionada nos considerandos, bem como a recomendação expedida pelo MPDF sobre o tema; o Plano B- Funerários x COVID-19, expedido pelo Presidente da ABREDIF e do SEFESP; o Protocolo de Manuseio de Cadáveres do DF; as Orientações para casos de óbito de SP; o fluxo constante do Manual de Grandes Desastres e a minuta de decreto da SES (todos esses documentos já foram selecionados);

NÚCLEO EXECUTIVO DA FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO
INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)

- 7) Verifique-se junto ao INOVA sobre a possibilidade de elaboração de fluxo sobre o assunto, encaminhando-se a presente Portaria como base, bem como informando qual seria o prazo para encaminhamento de esboço a fim de que possamos planejar a coleta das informações para preenchimento;
- 8) Verifique-se junto ao GAEMA e CAO Ambiental se já há levantamento de todos os cemitérios localizados no Estado e locais de cremação. Em caso positivo, elaborar tabela excel com tais informações para encaminhamento ao MP em Mapas;
- 9) Realize-se contato com a Associação de Funerárias do Estado do Rio de Janeiro e encaminhe-se email solicitando a relação de todos os cemitérios localizados no Estado do Rio de Janeiro, sejam eles licenciados ou irregulares, para fins de mapeamento referente ao PLANO DE ÓBITO COVID-19;
- 10) Juntem-se as ITS do GATE sobre licenciamento e cemitérios;
- 11) Solicite-se ao CENPE a realização de pesquisa sobre o tema abordado no presente PGEA (encaminhando-se cópia da Portaria), especialmente levantamento sobre (i) pesquisas e trabalhos acadêmicos que versem sobre o cenário do Estado do Rio de Janeiro nessas etapas já elencadas do óbito (ex: sobre os índices de pessoas não identificadas e motivos determinantes; sobre dificuldades no ateste do óbito e transporte; sobre mapeamento de cemitérios (regulares e irregulares); dificuldades na rede de atenção primária existente nos municípios do Estado; rede de serviço de verificação de óbito) e (ii) reportagens e fotos sobre a problemática do óbito em massa durante a pandemia COVID-19, seja no cenário nacional como internacional, se possível identificando as experiências consideradas exitosas e identificando as escolhas acertadas;
- 12) Expeça-se ofício email convite para reunião a ser realizada via TEAMS, em 27.04, às 14:00, com a SES, SEAS, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e MPRJ (cujos participantes serão informados, com respectivos e-mails), agendando-se no calendário do TEAMS;
- 13) Solicite-se ao GATE a participação, na reunião acima indicada, da técnica pericial Renata Rios para fins de esclarecimentos sobre o auxílio funerário (Assistência Social) e à técnica Claudia

**NÚCLEO EXECUTIVO DA FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO
INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)**

Braga, para contribuição no debate a partir da pesquisa já iniciada sobre as normas da OMS que abordem a questão do óbito em situações de calamidade e, especialmente, durante a Pandemia COVID-19.

Rio de janeiro, 24 de abril de 2020

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça
Coordenador Executivo da FT-COVID-19/MPRJ

RENATA SCHARFSTEIN
Promotora de Justiça
Membro do Núcleo Executivo da FT-COVID-19/MPRJ

MÁRCIA LUSTOSA CARREIRA
Promotora de Justiça
Membro do Núcleo Executivo da FT-COVID-19/MPRJ

CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA
Promotora de Justiça
Membro do Núcleo Executivo da FT-COVID-19/MPRJ

JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Promotor de Justiça
Membro do Núcleo Executivo da FT-COVID-19/MPRJ